

# FUNDO — AMBIENTAL



## AVISO

BIOBAIRROS - DA TERRA À TERRA

RELATÓRIO FINAL

**BIOBAIRROS – DA TERRA À TERRA”****RELATÓRIO FINAL**

Aviso n.º 8247/2021, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2021

**ÍNDICE**

<b>1. Enquadramento .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Aviso “Biobairros – Da terra à terra” .....</b>	<b>3</b>
2.1. Objetivos.....	3
2.1.1. Objetivo geral.....	3
2.1.2. Objetivos específicos .....	4
2.2. Áreas Chave.....	4
2.3. Âmbito Geográfico .....	4
2.4. Beneficiários .....	4
2.5. Dotação Financeira e Taxa de Cofinanciamento.....	4
<b>3. Divulgação .....</b>	<b>4</b>
<b>4. Avaliação e seleção das candidaturas .....</b>	<b>5</b>
4.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas.....	5
4.2. Avaliação do mérito das candidaturas .....	7
4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento .....	10
<b>5. Audiência Prévia.....</b>	<b>12</b>
<b>6. Considerações Finais.....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo I .....</b>	<b>14</b>
<b>Anexo II .....</b>	<b>27</b>

## 1. ENQUADRAMENTO

As políticas de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

A fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo.

Em 2018 foram revistos alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, principalmente a [Diretiva \(UE\) 2018/851](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a [Diretiva 2008/98/CE](#) relativa aos resíduos.

Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), de 10 de dezembro, que procedeu à revisão do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 178/2006](#), de 5 de setembro, e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 183/2009](#), de 10 de agosto.

Estes diplomas vieram estabelecer a obrigatoriedade de se assegurar, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos são separados e reciclados na origem ou recolhidos seletivamente, a fim de evitar o tratamento de resíduos que relega os recursos para os níveis mais baixos da hierarquia de gestão dos resíduos, por exemplo aterro, de permitir uma reciclagem de elevada qualidade e de impulsionar a utilização de matéria-prima secundária de qualidade.

Nesse sentido, é necessário criar condições para que os municípios possam promover uma reciclagem mais efetiva e reforçar a redução de deposição dos resíduos e, especificamente de biorresíduos em aterro, incentivando, em simultâneo, a economia circular.

O Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio à política ambiental do Governo, abre o presente programa destinado a disponibilizar aos municípios financiamento para a implementação de soluções de separação e reciclagem na origem.

Nos termos do [Despacho n.º 1897/2021](#), de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, alterado pelo [Despacho n.º 5870/2021](#), de 2 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 15 de junho de 2021, e pelo [Despacho n.º 8068/2021](#), de 10 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2021, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito dos Resíduos e Economia Circular, mediante a publicação de Aviso direcionado a “*Biobairros – Da terra à terra*”.

## 2. AVISO “BIOBAIRROS – DA TERRA À TERRA”

### 2.1. Objetivos

#### 2.1.1. Objetivo geral

É objetivo geral, desviar de aterro os biorresíduos dos municípios que apresentam níveis de recolha indiferenciada elevados, através da separação e reciclagem na origem.

## 2.1.2. Objetivos específicos

São objetivos específicos do Aviso, assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, de modo a obter benefícios ambientais da sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos. As soluções a implementar devem ter por objetivo:

- a) O aproveitamento dos biorresíduos produzidos pelo próprio produtor (compostagem doméstica);
- b) A disponibilização local de uma rede na fonte de receção de biorresíduos e distribuição do composto (compostagem comunitária, biocompostores descentralizados).

## 2.2. Áreas Chave

São suscetíveis de apoio os projetos que visem a operacionalização de soluções de separação e reciclagem na origem:

- a) Equipamentos de compostagem doméstica e/ou comunitária, e respetivos acessórios;
- b) Instrumentos de controlo e de medição das soluções de compostagem doméstica e comunitária;
- c) Ações de sensibilização e comunicação;
- d) Serviços de consultoria para apoio na operacionalização dos projetos

## 2.3. Âmbito Geográfico

São elegíveis projetos localizados em todas as regiões de Portugal Continental.

## 2.4. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis os municípios, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos responsáveis pelas atividades de recolha indiferenciada ou recolha seletiva de biorresíduos, ou entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos intermunicipais nas quais tenha sido delegada essa responsabilidade pelos municípios.

Quando não se trate de município, a entidade beneficiária deverá apresentar documento(s) que comprove(m) que houve delegação do serviço pelo município ou que o município incumbe a entidade de realizar este projeto.

O beneficiário deverá demonstrar que o município abrangido foi envolvido em candidatura apresentada no âmbito do “Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos” (1.ª ou 2.ª fase), financiado pelo Fundo Ambiental, e que o estudo a apresentar contempla as soluções de compostagem doméstica e/ou compostagem comunitária propostas na presente candidatura.

Caso o município não tenha sido abrangido por uma candidatura ao “Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos”, poderá ainda assim beneficiar deste apoio desde que apresente um estudo ao nível municipal para a implementação de um sistema de recolha de biorresíduos que siga os princípios e pressupostos definidos nesse programa.

## 2.5. Dotação Financeira e Taxa de Cofinanciamento

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de 625.000€ (seiscentos e vinte cinco mil euros).

A taxa de cofinanciamento é de 85% (oitenta e cinco por cento), até um valor máximo de 31.250 € (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros) por candidatura.

Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

## 3. DIVULGAÇÃO

O [Aviso n.º 8247/2021](#) - “BioBairros – Da terra à Terra”, foi publicado em Diário da República, 2ª série, nº 86, de 4 de maio de 2021. Foi ainda divulgado no sítio do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

#### 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

##### 4.1. Verificação da elegibilidade das candidaturas

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) até às 23:59 horas do dia 17 de junho de 2021. Neste período foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental, 60 (sessenta) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação,

Verificou-se que apenas 1 (uma) candidatura por não cumpriu os critérios de elegibilidade, conforme ponto 8 do Aviso nº 8247/2021, pelo que foi considerada excluída da avaliação.

Tabela 1 - Listagem de candidaturas não elegíveis

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Admissão
174	17/06/2021	12:21	Município de Azambuja	506821480	Não Admitida

Verificou-se ainda que 59 (cinquenta e nove) candidaturas cumprem os critérios de elegibilidade dos beneficiários e assim foram consideradas para avaliação, tendo sido elaborada uma lista, ordenada por número de candidatura, com as candidaturas admitidas conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Listagem de candidaturas elegíveis

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Admissão
147	21/05/2021	16:03	Município de Sever do Vouga	502704977	Admitida
148	26/05/2021	16:14	Município de Vila de Rei	506932273	Admitida
149	11/06/2021	09:11	Câmara Municipal de Oeiras	500745943	Admitida
150	15/06/2021	13:47	Município de Palmela	506187543	Admitida
151	15/06/2021	14:32	Município de Borba	503956546	Admitida
152	15/06/2021	16:57	Município de Odemira	505311313	Admitida
153	16/06/2021	10:02	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	502173297	Admitida
154	16/06/2021	11:05	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	501128840	Admitida
155	16/06/2021	11:52	Município de Matosinhos	501305912	Admitida
156	16/06/2021	14:40	Município de Oleiros	506824152	Admitida
157	16/06/2021	14:50	Município de Redondo	501834117	Admitida
158	16/06/2021	15:03	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	503219924	Admitida
159	16/06/2021	15:14	Município de Silves	506818837	Admitida
160	16/06/2021	15:24	Município de Mafra	502177080	Admitida
161	16/06/2021	16:50	Município de Vila Nova de Famalicão	506663264	Admitida
163	16/06/2021	17:16	Município de Santarém	505941350	Admitida
164	16/06/2021	17:36	Município de S. João da Madeira	506538575	Admitida
165	16/06/2021	17:41	Município da Figueira da Foz	501305580	Admitida
166	16/06/2021	17:53	Município de Anadia	501294163	Admitida
167	16/06/2021	18:08	Município de Peniche	506812820	Admitida
168	17/06/2021	10:19	Câmara Municipal do Barreiro	506673626	Admitida

Número	Data de submissão	Hora de submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Admissão
169	17/06/2021	10:21	Águas de Gaia EM, SA	504763202	Admitida
170	17/06/2021	10:41	Município de Guimarães	505948605	Admitida
171	17/06/2021	11:15	Município de Monforte	506873412	Admitida
172	17/06/2021	12:02	Município de Oliveira de Azeméis	506302970	Admitida
173	17/06/2021	12:16	Município de Valpaços	506874320	Admitida
175	17/06/2021	12:27	Município de Estarreja	501190082	Admitida
176	17/06/2021	13:01	Município de Rio Maior	505656000	Admitida
177	17/06/2021	13:05	Município de Avis	502789824	Admitida
178	17/06/2021	14:22	Município de Arcos de Valdevez	505211696	Admitida
179	17/06/2021	14:24	Município de Lousada	505279460	Admitida
180	17/06/2021	14:51	Município de Viseu	506697320	Admitida
181	17/06/2021	15:04	Município de Montemor-o-Novo	506609553	Admitida
182	17/06/2021	15:18	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - Torres Vedras	680015973	Admitida
183	17/06/2021	15:24	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	505592959	Admitida
184	17/06/2021	15:52	Município de Águeda	501090436	Admitida
185	17/06/2021	16:14	Município de Arganil	506833232	Admitida
186	17/06/2021	16:18	Município de Albufeira	503539473	Admitida
188	17/06/2021	16:39	Município de Felgueiras	501091823	Admitida
189	17/06/2021	16:39	Município de Alter do Chão	501132872	Admitida
190	17/06/2021	16:43	Município da Lourinhã	502177101	Admitida
191	17/06/2021	16:56	Município de Paredes	506656128	Admitida
193	17/06/2021	17:06	Município de Seia	506676170	Admitida
194	17/06/2021	17:07	Município de Leiria	505181266	Admitida
195	17/06/2021	17:13	Município do Cadaval	505763621	Admitida
196	17/06/2021	17:29	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	502788283	Admitida
197	17/06/2021	17:38	Município de Alandroal	506772527	Admitida
198	17/06/2021	17:53	Município de Celorico de Basto	506884929	Admitida
199	17/06/2021	17:56	Câmara Municipal de Torres Novas	506608972	Admitida
200	17/06/2021	18:01	Município do Crato	506659968	Admitida
201	17/06/2021	18:11	Município de Castro Marim	506801969	Admitida
202	17/06/2021	18:46	Município de Vila Real	506359670	Admitida
203	17/06/2021	18:49	Município de Vimioso	506627888	Admitida
204	17/06/2021	19:06	Câmara Municipal de Alenquer	501305734	Admitida
205	17/06/2021	19:47	Município de Caminha	500843139	Admitida
206	17/06/2021	19:52	Município da Murtosa	506791238	Admitida
207	17/06/2021	20:02	Município de Castelo de Vide	506796035	Admitida
208	17/06/2021	21:17	Município de Alcochete	506788490	Admitida
209	17/06/2021	23:45	Município de Montemor-o-Velho	501272976	Admitida

## 4.2. Avaliação do mérito das candidaturas

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo I do Aviso n.º 8247/2021, e apenso ao presente relatório.

Tabela 3 – Listagem das candidaturas com a pontuação global de mérito

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Pontuação Global (sem majoração)	Pontuação Global (com majoração)
147	502704977	Município de Sever do Vouga	1,54	1,59
148	506932273	Município de Vila de Rei	1,72	1,77
149	500745943	Câmara Municipal de Oeiras	1,80	1,80
150	506187543	Município de Palmela	2,22	2,22
151	503956546	Município de Borba	2,26	2,31
152	505311313	Município de Odemira	2,68	2,73
153	502173297	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	2,28	2,28
154	501128840	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	1,38	1,38
155	501305912	Município de Matosinhos	1,34	1,34
156	506824152	Município de Oleiros	2,24	2,29
157	501834117	Município de Redondo	2,16	2,21
158	503219924	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	2,60	2,60
159	506818837	Município de Silves	2,20	2,20
160	502177080	Município de Mafra	1,38	1,38
161	506663264	Município de Vila Nova de Famalicão	1,60	1,60
163	505941350	Município de Santarém	1,38	1,38
164	506538575	Município de S. João da Madeira	1,48	1,48
165	501305580	Município da Figueira da Foz	1,26	1,26
166	501294163	Município de Anadia	1,38	1,38
167	506812820	Município de Peniche	1,84	1,84
168	506673626	Câmara Municipal do Barreiro	1,80	1,80
169	504763202	Águas de Gaia EM, SA	2,48	2,48
170	505948605	Município de Guimarães	1,52	1,52
171	506873412	Município de Monforte	2,34	2,39
172	506302970	Município de Oliveira de Azeméis	1,40	1,40
173	506874320	Município de Valpaços	2,76	2,81
175	501190082	Município de Estarreja	1,44	1,44
176	505656000	Município de Rio Maior	1,30	1,30
177	502789824	Município de Avis	2,34	2,39
178	505211696	Município de Arcos de Valdevez	2,26	2,31
179	505279460	Município de Lousada	2,32	2,32
180	506697320	Município de Viseu	2,14	2,14
181	506609553	Município de Montemor-o-Novo	2,30	2,35
182	680015973	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - Torres Vedras	2,24	2,24

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Pontuação Global (sem majoração)	Pontuação Global (com majoração)
183	505592959	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	2,26	2,31
184	501090436	Município de Águeda	1,40	1,40
185	506833232	Município de Arganil	1,78	1,83
186	503539473	Município de Albufeira	2,14	2,14
188	501091823	Município de Felgueiras	2,40	2,40
189	501132872	Município de Alter do Chão	2,34	2,39
190	502177101	Município da Lourinhã	2,36	2,36
191	506656128	Município de Paredes	2,32	2,32
193	506676170	Município de Seia	2,50	2,50
194	505181266	Município de Leiria	1,80	1,80
195	505763621	Município do Cadaval	2,66	2,66
196	502788283	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	2,70	2,75
197	506772527	Município de Alandroal	2,36	2,41
198	506884929	Município de Celorico de Basto	2,34	2,39
199	506608972	Câmara Municipal de Torres Novas	1,30	1,30
200	506659968	Município do Crato	2,34	2,39
201	506801969	Município de Castro Marim	2,52	2,57
202	506359670	Município de Vila Real	2,48	2,53
203	506627888	Município de Vimioso	1,84	1,89
204	501305734	Câmara Municipal de Alenquer	1,22	1,22
205	500843139	Município de Caminha	2,40	2,40
206	506791238	Município da Murtosa	1,34	1,34
207	506796035	Município de Castelo de Vide	2,34	2,39
208	506788490	Município de Alcochete	1,84	1,84
209	501272976	Município de Montemor-o-Velho	1,30	1,30

De acordo com o Ponto 12.8 do Aviso n.º 8247/2021, de 4 de maio, são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 1,5.

Em caso de empate, de acordo com ponto 12.11 do Aviso, serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) Inovação;
- b) Resultados esperados;
- c) Contributo para o PAEC;
- d) Qualidade;
- e) Data e Hora de Submissão da candidatura

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme a pontuação Global, tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 4

Tabela 4 – Listagem das candidaturas elegíveis, ordenada pela pontuação global de mérito

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Pontuação Global	Montante a financiar	Elegibilidade
173	506 874 320	Município de Valpaços	2,76	31 250,00 €	Elegível
196	502 788 283	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	2,70	31 250,00 €	Elegível
152	505 311 313	Município de Odemira	2,68	31 210,30 €	Elegível
195	505 763 621	Município do Cadaval	2,66	30 896,00 €	Elegível
158	503 219 924	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	2,60	31 250,00 €	Elegível
201	506 801 969	Município de Castro Marim	2,52	31 250,00 €	Elegível
193	506 676 170	Município de Seia	2,50	31 250,00 €	Elegível
169	504 763 202	Águas de Gaia EM, SA	2,48	31 250,00 €	Elegível
202	506 359 670	Município de Vila Real	2,48	31 250,00 €	Elegível
188	501 091 823	Município de Felgueiras	2,40	29 786,48 €	Elegível
205	500 843 139	Município de Caminha	2,40	31 008,00 €	Elegível
197	506 772 527	Município de Alandroal	2,36	31 250,00 €	Elegível
190	502 177 101	Município da Lourinhã	2,36	29 285,03 €	Elegível
171	506 873 412	Município de Monforte	2,34	25 420,36 €	Elegível
177	502 789 824	Município de Avis	2,34	31 227,73 €	Elegível
189	501 132 872	Município de Alter do Chão	2,34	10 610,18 €	Elegível
200	506 659 968	Município do Crato	2,34	31 250,00 €	Elegível
207	506 796 035	Município de Castelo de Vide	2,34	24 953,02 €	Elegível
198	506 884 929	Município de Celorico de Basto	2,34	31 192,80 €	Elegível
179	505 279 460	Município de Lousada	2,32	31 250,00 €	Elegível
191	506 656 128	Município de Paredes	2,32	27 830,00 €	Elegível
181	506 609 553	Município de Montemor-o-Novo	2,30	30 924,05 €	Elegível
153	502 173 297	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	2,28	31 250,00 €	Elegível
151	503 956 546	Município de Borba	2,26	31 250,00 €	Elegível
178	505 211 696	Município de Arcos de Valdevez	2,26	31 250,00 €	Elegível
183	505 592 959	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	2,26	31 250,00 €	Elegível
156	506 824 152	Município de Oleiros	2,24	31 250,00 €	Elegível
182	680 015 973	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - Torres Vedras	2,24	30 319,48 €	Elegível
150	506 187 543	Município de Palmela	2,22	14 000,00 €	Elegível
159	506 818 837	Município de Silves	2,20	31 250,00 €	Elegível
157	501 834 117	Município de Redondo	2,16	29 245,60 €	Elegível
186	503 539 473	Município de Albufeira	2,14	31 250,00 €	Elegível
180	506 697 320	Município de Viseu	2,14	30 000,00 €	Elegível
203	506 627 888	Município de Vimioso	1,84	31 250,00 €	Elegível
167	506 812 820	Município de Peniche	1,84	25 255,20 €	Elegível
208	506 788 490	Município de Alcochete	1,84	26 330,61 €	Elegível
149	500 745 943	Câmara Municipal de Oeiras	1,80	17 411,00 €	Elegível

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Pontuação Global	Montante a financiar	Elegibilidade
168	506 673 626	Câmara Municipal do Barreiro	1,80	31 250,00 €	Elegível
194	505 181 266	Município de Leiria	1,80	26 833,68 €	Elegível
185	506 833 232	Município de Arganil	1,78	31 158,00 €	Elegível
148	506 932 273	Município de Vila de Rei	1,72	29 626,76 €	Elegível
161	506 663 264	Município de Vila Nova de Famalicão	1,60	31 250,00 €	Elegível
147	502 704 977	Município de Sever do Vouga	1,54	31 250,00 €	Elegível
170	505 948 605	Município de Guimarães	1,52	31 250,00 €	Elegível

Tabela 5 – Listagem das candidaturas não elegíveis, ordenada pela pontuação global de mérito

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Pontuação Global	Montante a financiar	Elegibilidade
164	506 538 575	Município de S. João da Madeira	1,48	31 250,00 €	Não elegível
175	501 190 082	Município de Estarreja	1,44	30 623,30 €	Não elegível
172	506 302 970	Município de Oliveira de Azeméis	1,40	27 084,00 €	Não elegível
184	501 090 436	Município de Águeda	1,40	31 250,00 €	Não elegível
154	501 128 840	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	1,38	31 250,00 €	Não elegível
160	502 177 080	Município de Mafra	1,38	31 250,00 €	Não elegível
163	505 941 350	Município de Santarém	1,38	31 250,00 €	Não elegível
166	501 294 163	Município de Anadia	1,38	23 889,68 €	Não elegível
155	501 305 912	Município de Matosinhos	1,34	31 250,00 €	Não elegível
206	506 791 238	Município da Murtosa	1,34	26 949,00 €	Não elegível
176	505 656 000	Município de Rio Maior	1,30	14 376,00 €	Não elegível
199	506 608 972	Câmara Municipal de Torres Novas	1,30	31 250,00 €	Não elegível
209	501 272 976	Município de Montemor-o-Velho	1,30	31 250,00 €	Não elegível
165	501 305 580	Município da Figueira da Foz	1,26	30 978,00 €	Não elegível
204	501 305 734	Câmara Municipal de Alenquer	1,22	30 000,00 €	Não elegível

Tendo em conta as tabelas 4 e 5, verifica-se que das 59 candidaturas que cumpriam os critérios de elegibilidade, segundo os critérios de avaliação, 44 candidaturas são consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento e 15 candidaturas são consideradas não elegíveis para a atribuição do financiamento.

### 4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta no Aviso n.º 8247/2021 de 4 de maio, mais concretamente nos pontos 7.1 e 7.2 a dotação máxima é de € 500.000 (quinhentos mil euros) e a taxa de cofinanciamento é de 85% (oitenta e cinco por cento). A publicação do Despacho n.º 8068/2021, de 16 de agosto de 2021, alterando o Despacho n.º 1897/2021, de 19 de fevereiro de 2021, vem reforçar a dotação financeira neste aviso, colocando a dotação orçamental em 625.000€ (seiscentos e vinte cinco mil euros).

O valor do financiamento incide sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 31.250 (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 6, a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, e na Tabela 7 a lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento.

Tabela 6 - Listagem das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Montante a financiar	Valor do financiamento
173	506 874 320	Município de Valpaços	31 250,00 €	31 250,00 €
196	502 788 283	Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	31 250,00 €	31 250,00 €
152	505 311 313	Município de Odemira	31 210,30 €	31 210,30 €
195	505 763 621	Município do Cadaval	30 896,00 €	30 896,00 €
158	503 219 924	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	31 250,00 €	31 250,00 €
201	506 801 969	Município de Castro Marim	31 250,00 €	31 250,00 €
193	506 676 170	Município de Seia	31 250,00 €	31 250,00 €
169	504 763 202	Águas de Gaia EM, SA	31 250,00 €	31 250,00 €
202	506 359 670	Município de Vila Real	31 250,00 €	31 250,00 €
188	501 091 823	Município de Felgueiras	29 786,48 €	29 786,48 €
205	500 843 139	Município de Caminha	31 008,00 €	31 008,00 €
197	506 772 527	Município de Alandroal	31 250,00 €	31 250,00 €
190	502 177 101	Município da Lourinhã	29 285,03 €	29 285,03 €
171	506 873 412	Município de Monforte	25 420,36 €	25 420,36 €
177	502 789 824	Município de Avis	31 227,73 €	31 227,73 €
189	501 132 872	Município de Alter do Chão	10 610,18 €	10 610,18 €
200	506 659 968	Município do Crato	31 250,00 €	31 250,00 €
207	506 796 035	Município de Castelo de Vide	24 953,02 €	24 953,02 €
198	506 884 929	Município de Celorico de Basto	31 192,80 €	31 192,80 €
179	505 279 460	Município de Lousada	31 250,00 €	31 250,00 €
191	506 656 128	Município de Paredes	27 830,00 €	27 830,00 €
181	506 609 553	Município de Montemor-o-Novo	30 924,05 €	9080,10 €*
			<b>TOTAL</b>	<b>625 000,00 €</b>

\* Valor restante para apoio financeiro, por se esgotar a dotação máxima da dotação do Aviso.

Tabela 7 - Listagem das candidaturas aprovadas que não vão ser alvo de financiamento

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Montante a financiar
153	502 173 297	Câmara Municipal de Paços de Ferreira	31 250,00 €
151	503 956 546	Município de Borba	31 250,00 €
178	505 211 696	Município de Arcos de Valdevez	31 250,00 €
183	505 592 959	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	31 250,00 €
156	506 824 152	Município de Oleiros	31 250,00 €
182	680 015 973	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - Torres Vedras	30 319,48 €
150	506 187 543	Município de Palmela	14 000,00 €
159	506 818 837	Município de Silves	31 250,00 €

Número	NIF / NIPC	Designação da Entidade	Montante a financiar
157	501 834 117	Município de Redondo	29 245,60 €
186	503 539 473	Município de Albufeira	31 250,00 €
180	506 697 320	Município de Viseu	30 000,00 €
203	506 627 888	Município de Vimioso	31 250,00 €
167	506 812 820	Município de Peniche	25 255,20 €
208	506 788 490	Município de Alcochete	26 330,61 €
149	500 745 943	Câmara Municipal de Oeiras	17 411,00 €
168	506 673 626	Câmara Municipal do Barreiro	31 250,00 €
194	505 181 266	Município de Leiria	26 833,68 €
185	506 833 232	Município de Arganil	31 158,00 €
148	506 932 273	Município de Vila de Rei	29 626,76 €
161	506 663 264	Município de Vila Nova de Famalicão	31 250,00 €
147	502 704 977	Município de Sever do Vouga	31 250,00 €
170	505 948 605	Município de Guimarães	31 250,00 €

Tendo em conta as Tabelas 6 e 7, verifica-se que das 44 candidaturas consideradas elegíveis para a atribuição do financiamento, será atribuído financiamento a 22 candidaturas, esgotando-se assim a dotação máxima do aviso.

Salienta-se que a vigésima segunda candidatura passível de financiamento, por se ter esgotado a dotação máxima prevista no Aviso (625.000,00€), apenas poderá ser cofinanciada até 9080,10€ o que corresponde a 29,4 % do valor global do projeto.

Verifica-se ainda que 22 candidaturas não serão financiadas por se esgotar a dotação máxima prevista para o Aviso.

## 5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo sido divulgado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A audiência prévia decorreu por dez dias úteis, entre 15-09-2021 e 29-09-2021, tendo sido recebidas 5 (cinco) pronúncias através da Plataforma do Fundo Ambiental.

Após a análise das pronúncias dos candidatos, não houve alterações de posição na lista de candidatura aprovadas para financiamento e valor a financiar.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Aviso “*Biobairros - da terra à terra*” visa desviar de aterro os biorresíduos dos municípios que apresentam níveis de recolha indiferenciada elevados, através da separação e reciclagem na origem. Apresenta como objetivos específicos, assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, de modo a obter benefícios ambientais da sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos.

As soluções a implementar devem ter por objetivo:

- O aproveitamento dos biorresíduos produzidos pelo próprio produtor (compostagem doméstica);
- A disponibilização local de uma rede na fonte de receção de biorresíduos e distribuição do composto (compostagem comunitária, biocompostores descentralizados).

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), entre 4 de maio de 2021 e 17 de junho de 2021.

Neste período foram submetidas 60 candidaturas ao Aviso n.º 8247/2021, de 4 de maio.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, sendo que 59 candidaturas foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Uma das candidaturas foi excluída por não cumprir com as condições de elegibilidade, nos termos do ponto 8 do Aviso n.º 8247/2021.

Como resultado da avaliação, constata-se que as 44 candidaturas admitidas são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento pelo facto de o valor Global de Pontuação ser igual ou superior a 1,5, conforme estabelecido no ponto 12.8 do Aviso n.º 8247/2021.

Das 44 candidaturas elegíveis, 22 poderão ser financiadas, prevendo-se para a globalidade deste Aviso, um financiamento de 625 000 € (seiscentos e vinte cinco mil euros) pelo Fundo Ambiental.

As restantes 22 candidaturas não poderão ser financiadas por se ter esgotado a dotação prevista no Aviso.

Nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência prévia de interessados durante a qual foram apresentadas 5 (cinco) pronúncias (Anexo II desde documento), que foi alvo de análise pela Comissão de Avaliação.

Assim, após audiência de interessados, e dado que não houve alterações de posição na lista de candidatura aprovadas para financiamento e valor a financiar, serão financiadas pelo Fundo Ambiental, 22 (vinte e duas) candidaturas, prevendo-se um financiamento pelo Fundo Ambiental no valor total de 625 000,00 € (seiscentos e vinte cinco mil euros).

O presente Relatório de Avaliação Final, fica disponível no sítio do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Fundo Ambiental

Aviso n.º 8247/2021

*Sumário:* Abertura de candidaturas ao programa «Biobairros — da terra à terra», destinado a disponibilizar aos municípios financiamento para a implementação de soluções de separação e reciclagem na origem.

**Enquadramento**

As políticas de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

A fim de tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário tomar medidas adicionais em matéria de produção e consumo sustentáveis centradas em todo o ciclo de vida dos produtos de modo a preservar os recursos e fechar o ciclo.

Em 2018 foram revistos alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, principalmente a Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que procedeu à revisão do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Estes diplomas vieram estabelecer a obrigatoriedade de se assegurar, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos são separados e reciclados na origem ou recolhidos seletivamente, a fim de evitar o tratamento de resíduos que relega os recursos para os níveis mais baixos da hierarquia de gestão dos resíduos, por exemplo aterro, de permitir uma reciclagem de elevada qualidade e de impulsionar a utilização de matéria-prima secundária de qualidade.

Nesse sentido, é necessário criar condições para que os municípios possam promover uma reciclagem mais efetiva e reforçar a redução de deposição dos resíduos e, especificamente de biorresíduos em aterro, incentivando, em simultâneo, a economia circular.

O Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio à política ambiental do Governo, abre o presente programa destinado a disponibilizar aos municípios financiamento para a implementação de soluções de separação e reciclagem na origem.

**1 — Objetivos gerais e específicos**

1.1 — São objetivos gerais, desviar de aterro os biorresíduos dos municípios que apresentam níveis de recolha indiferenciada elevados, através da separação e reciclagem na origem.

1.2 — São objetivos específicos assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, de modo a obter benefícios ambientais da sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos. As soluções a implementar devem ter por objetivo:

1.2.1 — O aproveitamento dos biorresíduos produzidos pelo próprio produtor (compostagem doméstica);

1.2.2 — A disponibilização local de uma rede na fonte de receção de biorresíduos e distribuição do composto (compostagem comunitária, biocompostores descentralizados).

**2 — Áreas chave**

2.1 — São suscetíveis de apoio os projetos que visem a operacionalização de soluções de separação e reciclagem na origem:

- a) Equipamentos de compostagem doméstica e/ou comunitária, e respetivos acessórios;
- b) Instrumentos de controlo e de medição das soluções de compostagem doméstica e comunitária;
- c) Ações de sensibilização e comunicação;
- d) Serviços de consultoria para apoio na operacionalização dos projetos.

**3 — Âmbito geográfico**

São elegíveis projetos localizados em todas as regiões de Portugal Continental.

**4 — Beneficiários**

4.1 — Constituem beneficiários elegíveis os municípios, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos responsáveis pelas atividades de recolha indiferenciada ou recolha seletiva de biorresíduos, ou entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos intermunicipais nas quais tenha sido delegada essa responsabilidade pelos municípios.

4.2 — Quando não se trate de município, a entidade beneficiária deverá apresentar documento(s) que comprove(m) que houve delegação do serviço pelo município ou que o município incumbe a entidade de realizar este projeto.

4.3 — Será elegível, no máximo, um projeto por área geográfica municipal, sendo o beneficiário, o município ou a entidade a quem este tenha delegado a competência para a recolha indiferenciada na área geográfica municipal.

4.4 — O beneficiário deverá demonstrar que o município abrangido foi envolvido em candidatura apresentada no âmbito do «Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos» (1.ª ou 2.ª fase), financiado pelo Fundo Ambiental, e que o estudo a apresentar contempla as soluções de compostagem doméstica e/ou compostagem comunitária propostas na presente candidatura.

4.5 — Caso o município não tenha sido abrangido por uma candidatura ao «Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos», poderá ainda assim beneficiar deste apoio desde que apresente um estudo ao nível municipal para a implementação de um sistema de recolha de biorresíduos que siga os princípios e pressupostos definidos nesse programa.

**5 — Prazos de execução**

5.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir todas as operações até à submissão do Relatório Final de Execução, conforme indicado no ponto 6.2.

5.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como, licenciamentos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

**6 — Entregáveis**

6.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

6.2 — O prazo de entrega do relatório referido no número anterior é 31 de dezembro de 2021.

6.3 — O relatório deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante.

**7 — Dotação Financeira e Taxa Máxima de Cofinanciamento**

7.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de 500.000€ (quinhentos mil euros).

7.2 — A taxa de cofinanciamento é de 85 % (oitenta e cinco por cento), até um valor máximo de 31.250 € (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros) por candidatura.



7.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

8 — Condições de elegibilidade

8.1 — São requisitos de elegibilidade dos beneficiários:

a) Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 4 do presente aviso;

b) Terem apresentado (o próprio município ou a entidade em quem foi delegada essa responsabilidade) candidatura ao «Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos» que abranja o(s) município(s) onde será(ão) implementado(s) o(s) projeto(s) de compostagem doméstica e/ou comunitária objeto desta candidatura; alternativamente, caso não tenha sido apresentada candidatura ao referido programa, poderá ser apresentado um estudo ao nível municipal para a implementação de um sistema de recolha de biorresíduos que siga os princípios e pressupostos definidos nesse programa e que contenha informação sobre os projetos a implementar no âmbito da presente candidatura;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

d) Apresentarem uma candidatura única.

8.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

a) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1;

b) Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos, elencados no ponto 1;

c) Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 2.

9 — Elegibilidade de despesas

9.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

a) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

b) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

c) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e os resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

d) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

e) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

9.3 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 9.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

b) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

c) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

d) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

e) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;



- f) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- g) Multas, penalidades e custos de litigação;
- h) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- i) Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

#### 10 — Prazo e modo de apresentação de candidaturas

10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação do Aviso, até às 23:59 horas do dia 17 de junho de 2021, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

10.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso «Biobairros — da terra à terra» na origem e ligação para o formulário da candidatura.

10.3 — As candidaturas devem ser submetidas usando o modelo de candidatura disponível em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

#### 11 — Conteúdo das candidaturas

As candidaturas previstas no presente aviso devem conter a seguinte informação:

##### 11.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) IBAN;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme Anexo III;
- i) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

##### 11.2 — Relativa à candidatura:

a) Submeter o modelo de candidatura disponível em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso «Biobairros — da terra à terra»:

b) Referência da candidatura ao «Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos» onde foram previstos os projetos previstos na presente candidatura ou, não tendo sido apresentada candidatura ao programa, envio de um estudo para a implementação de um sistema de recolha de biorresíduos que siga os princípios e pressupostos definidos nesse programa e que contenha informação sobre os projetos a implementar no âmbito da presente candidatura;

c) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados tais como multimédia, infografias, etc.

#### 12 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

12.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

12.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.



12.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

12.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

12.5 — A avaliação das candidaturas, inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo I ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

12.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

12.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

12.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 1,5.

12.9 — Os critérios de avaliação, fatores de ponderação e fórmula de pontuação são os que figuram no Anexo I — Modelo de Avaliação das Candidaturas, apenso ao presente Aviso.

12.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

12.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) Inovação;
- b) Resultados esperados;
- c) Contributo para o PAEC;
- d) Qualidade:

12.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

12.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

12.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

13 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

13.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, disponibilizado através da área reservada do Aviso «Biobairros — da terra à terra», em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

13.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

13.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a «lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)» e a «lista de candidaturas aprovadas para financiamento» cabe à diretora do Fundo Ambiental.



13.5 — Após a referida aprovação, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

14 — Contrato

14.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

14.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

a) Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

14.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

14.4 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

14.5 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

14.6 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

14.7 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

14.8 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

15 — Condições de pagamento

15.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 50 % com a assinatura do contrato;

b) O restante valor, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não ter optado por um único pedido de pagamento.

15.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução do Projeto, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

15.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

15.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

16 — Desistências

16.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

16.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

16.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.



16.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

17 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

18 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt

19 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

19.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do Aviso «Biobairros — da terra à terra», bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

19.2 — A Entidade Gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do presente programa que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

19.3 — A Entidade Gestora do Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação do relatório final de execução do programa «Biobairros — da terra à terra», podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

20 — Propriedade intelectual e publicitação

20.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do financiamento pelo Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

20.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, os beneficiários autorizam tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo desse financiamento, assim como autorizam o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

20.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

20.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental.

20.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

20.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

26-04-2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.



**ANEXO I  
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS  
BIOBAIRROS - DA TERRA À TERRA**

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- Quantidade de resíduos urbanos encaminhados para aterro;
- Tipologia do município - caracterização do município face à predominância de freguesias tipificadas como verdes ou vermelhas no "Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos", <https://apambiente.pt/zdata/Políticas/Resíduos/EstudoBiorresíduos2019.pdf>
- Região onde se localiza o município - Capacidade de aterro futura existente na região, valorizando-se as regiões em que a capacidade é mais reduzida (base informação "PERSU2020+", disponível <https://issuu.com/apambiente/docs/persu2020>)
- Resultados esperados – quais os resultados ambientais e sociais que se esperam obter com a execução do projeto

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- Quantidade de resíduos aterro: 50%;
- Tipologia: 20%
- Região: 10%
- Resultados esperados: 20%

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

Pontuação Global (PG) = 0,50 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,20 D

Em que: A - Quantidade de resíduos aterro; B - Tipologia; C - Região; D - Resultados esperados

O resultado do PG é arredondado às centésimas.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a "3"

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 1,5.

**A – QUANTIDADE DE RESÍDUOS ATERRO**

É avaliada a quantidade de resíduos urbanos encaminhados para aterro

A. Quantidade de resíduos aterro	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Peso relativo de deposição direta de RU em aterro até 50%
2	Peso relativo de deposição direta de RU em aterro entre 51% e 78%
3	Peso relativo de deposição direta de RU em aterro maior ou igual a 79%

**B - TIPOLOGIA**

É avaliada a caracterização do município face à predominância de freguesias tipificadas como verdes ou vermelhas no "Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos".

B. Tipologia	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Tipologia B1 - n.º de freguesias verdes superior ao n.º de freguesias vermelhas
2	Tipologia A1 - n.º de freguesias vermelhas superior ao n.º de freguesias verdes
3	Tipologia A - município com a totalidade das freguesias vermelhas

**C - REGIÃO**

Capacidade de aterro futura existente na região, valorizando-se as regiões em que a capacidade é mais reduzida (base informação "PERSU2020+").

C. Região	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Região do Algarve
2	Região do Centro e Região de Lisboa e Vale do Tejo
3	Região do Alentejo e Norte



**D – RESULTADOS ESPERADOS**

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver, nomeadamente em termos do impacto resultado social e ambiental, tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

**D1. Impactos do projeto;**

**D2. Envolvimento da comunidade;**

**D3. Monitorização e acompanhamento;**

**D4. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados**

Em que:

$D = 0,3 D1 + 0,3 D2 + 0,2 D3 + 0,2 D4$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

<b>D1. Impactos do projeto</b>	
Pontuação	Taxa de desvio de biorresíduos de aterro (Quantidade de biorresíduos desviados pela implementação do projeto sobre a quantidade potencial de biorresíduos produzidos pelo município (para determinação deste potencial pode ser utilizada a caracterização dos SGRU))
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Menor ou igual a 15%
2	Maior que 15% e inferior ou igual a 25%
3	Maior que 25%

<b>D2. Envolvimento da comunidade</b>	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro é abordado, mas o projeto não envolve comunidades locais (p.e. associações de moradores, pais, outros)
1	O parâmetro é abordado e envolve duas comunidades locais (p.e. associações de moradores, pais, outros)
2	O parâmetro é abordado e envolve três comunidades locais (p.e. associações de moradores, pais, outros)
3	O parâmetro é abordado e envolve mais do que três comunidades locais (p.e. associações de moradores, pais, outros)

<b>D3. Monitorização e acompanhamento</b>	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Prevê algumas ações isoladas de monitorização e de acompanhamento
2	Prevê um conjunto de ações de monitorização e de acompanhamento
3	Prevê uma metodologia em alinhamento do preconizado na Decisão de Execução (UE) 2019/1004 DA COMISSÃO de 7 de junho de 2019 que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução C(2012) 2384 da Comissão

<b>D4. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados</b>	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
1	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação
2	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e/ou técnico-científica junto da comunidade local
3	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e técnico-científica para além da comunidade local



**ANEXO II**

**ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL**

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias
c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos (económicos, sociais e ambientais);
d) RESULTADOS ALCANÇADOS: transformação decorrente do projeto, benefícios resultantes e impactos (económico, social e ambiental) verificados
e) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto económico, social e ambiental.

	Nº de candidatura		Ano	
Nome da Entidade				
Nome do projeto				
Duração do projeto	Início:		Conclusão:	

**1. Sumário executivo**

(em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)

**2. Âmbito do projeto**

**3. Localização**

**4. Objetivos alcançados**

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

**5. Metodologia**

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

**6. Abrangência do projeto**

**6.1. Planos ou estratégias de adaptação**

Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

**6.2. Entidades envolvidas**

Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
<b>Subtotal</b>		
<b>TOTAL</b>		

**7. Equipa Técnica**

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
<b>Total por Género</b>		
<b>TOTAL</b>		



**8. Execução técnica do projeto**

**8.1. Ações executadas / resultados / produtos**

Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	(1) Produtos (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

**8.2. Avaliação das ações executadas**

Avaliação das ações executadas

**8.3. Divulgação do projeto**

Divulgação do projeto

**8.4. Tipologias abrangidas**

Tipologias abrangidas

**8.5. Impacto do projeto**

Impacto do projeto

**8.6. Medidas de projeção e multiplicação**

Medidas de projeção e multiplicação
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

**8.7. Parceiros do projeto**

Parceiros do projeto
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

**9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto**

Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

**10. Desvios na execução do projeto**

Desvios na execução do projeto
(Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc))

**11. Síntese da execução financeira do projeto**

Custo total do projeto em candidatura <sup>(2)</sup>	
Custo total da execução do projeto	
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	



**12. Execução financeira do projeto**

Execução financeira do projeto			
Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
<b>TOTAL</b>			

**13. Observações**

**14. Anexos**  
(Listagem)

**Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade**

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

- (1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório  
(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.  
(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal / profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [identificação do candidato] <sup>(1)</sup>, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Biobairros - da terra à terra” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º XXXX/2021, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19, de fevereiro de 2021.
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes <sup>(3)</sup>, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
  - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
  - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
  - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
  - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;



- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup> ;
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup> ;
- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup> ] :
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.
  3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
  4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
  5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

314185233

## ANEXO II

Pronúncias dos candidatos no âmbito da Audiência Prévia

Candidatura	154	Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	
Data de submissão da pronúncia	16/09/2021	Hora de submissão da pronúncia	15:04

### Breve resumo da pronúncia submetida

Informamos que concordamos com os termos do Relatório Preliminar. Desta forma prescindimos do período de audiência prévia.

### Análise da Pronúncia

Nada a pronunciar

Candidatura	160	Município de Mafra	
Data de submissão da pronúncia	27/09/2021	Hora de submissão da pronúncia	12:58

### Breve resumo da pronúncia submetida

Recebido o Relatório Preliminar do Fundo Ambiental, a 15 de setembro de 2021, e após análise detalhada da avaliação deste à candidatura “*Sistema de Reciclagem na Origem de Biorresíduos*” do Município de Mafra, vem agora o Município exercer o seu direito de pronúncia, em sede de audiência prévia, conforme disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ao resultado que lhe foi atribuído em Relatório Preliminar.

É do entender do Município que a sua candidatura é merecedora de pontuação final de 2,38 valores, o que a torna elegível e entre as candidaturas que poderão ser financiadas antes do esgotamento da dotação máxima disponível, na medida em que:

No que concerne ao **Critério A – referente a quantidade de resíduos em aterro:**

- De acordo com os dados da entidade gestora em alta, em 2020, foram depositados em aterro 33 242 toneladas de um total de 40 269 toneladas de Resíduos Urbanos (RU) produzidos no Município, o que implica que 83% do total de RU foi para aterro.
- De acordo com o modelo de avaliação das candidaturas, anexo I do Aviso nº 8247/2021, são pontuados com 3 valores aqueles que apresentem um peso relativo de resíduos urbanos (RU) encaminhados para aterro (em %) maior que 79.
- Como é sabido, grande parte dos resíduos urbanos são biorresíduos. Mais concretamente, para Portugal, estima-se que cerca de 40% dos RU sejam biorresíduos.
- Destaca-se que, no caso específico do Município de Mafra, e de acordo com os resultados das caracterizações físicas realizadas em 2020, 60,5% dos resíduos urbanos de Mafra são biorresíduos. Este valor demonstra claramente o potencial de valorização de biorresíduos no Município.

No que concerne ao **Critério B – Tipologia:**

- Relativamente ao critério B, todas as freguesias do Município de Mafra estão classificadas como “Maior potencial técnico” (a verde no mapa) no “Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos” realizado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- Segundo o referido Modelo de Avaliação das candidaturas, anexo I do Aviso nº 8247/2021, o facto de todas as freguesias do Concelho de Mafra se apresentarem a verde, implica que, para este critério, a candidatura do Município é apenas merecedora de **1 valor**.

No que concerne ao **Critério C – Região:**

- Relativamente ao critério C, Mafra localiza-se na Região de Lisboa e Vale do Tejo, o que, de acordo com o Modelo de Avaliação, lhe confere uma pontuação de **2 valores**.

No que concerne ao **Critério D – Resultados esperados:**

- No caso do critério D, este subdivide-se em vários subcritérios (D1, impactos do projeto, D2, envolvimento da comunidade, D3, monitorização e acompanhamento, e D4, efeitos da comunicação e disseminação de resultados).
- O projeto prevê o envolvimento de várias associações e entidades locais no desenvolvimento do projeto, a monitorização contínua aos pontos de Compostagem Comunitária e a concretização de um Plano de Comunicação rígido.
- Para além das Juntas e Uniãos de Freguesias serão envolvidas outras entidades locais como associações de agricultores, de regantes, de moradores, associações culturais/recreativas e escolas. Outras que eventualmente se demonstrem interessadas serão também envolvidas no projeto.
- Para acompanhar todo o projeto serão elaborados questionários/inquéritos aos participantes para avaliação da sua satisfação e resolução dos problemas e questões que possam vir a surgir bem como para averiguação das quantidades estimadas de biorresíduos separados e reciclados.
- A monitorização e acompanhamento inicial será realizada por colaboradores da Câmara Municipal e terá por base a Decisão de Execução (UE) 2019/1004 da Comissão, de 7 de junho de 2019. Posteriormente, o acompanhamento passará a ser responsabilidade das respetivas Juntas e Uniãos de Freguesia.
- Todas as regras de recolha de dados, de cálculos, de verificação das metas e de divulgação estipuladas na referida Decisão de Execução serão asseguradas, tanto pelos responsáveis de Monitorização como pelos responsáveis pelo Tratamento de Dados.

- Numa fase inicial, a comunicação do projeto basear-se-á numa vertente mais apelativa e comunicativa, sensibilizando à priori os residentes do Concelho a participarem e a colaborarem na Separação e Valorização dos Biorresíduos.
- O acompanhamento próximo do projeto irá permitir a recolha de informação necessária e pertinente para a realização de estudos e caracterizações que, numa fase mais avançada do projeto, passará a ser comunicada através dos canais de comunicação digitais e físicos da Câmara Municipal.
- Para além disto, o Plano de Comunicação do Município, para o presente projeto, prevê a divulgação de informação técnico científica nas suas redes sociais, abrangendo o público geral e não só a comunidade local, suficiente para que outras habitações e/ou comunidades possam replicar ou implementar um projeto de natureza semelhante.
- Conforme já foi descrito na Memória Descritiva anexada a candidatura, é importante referir que a medida de Compostagem Comunitária vem complementar uma Operação/Sistema pensado pelo Município para a Recolha Seletiva e Valorização na Origem de Biorresíduos em todo o seu território.
- Apesar da medida Compostagem Comunitária da candidatura de Mafra, prever a recolha de cerca de 119 toneladas de biorresíduos, estima-se que a operação Global “Recolha Seletiva e Valorização na Origem” consiga desviar, no primeiro ano, cerca de 10 190 toneladas de biorresíduos, prevendo-se o aumento da quantidade recolhida com o decorrer do tempo, associado ao ganho de robustez do Sistema de Recolha.
- Assim sendo, à exceção do subcritério D1, para o qual se prevê a pontuação de 1 valor, todos os outros subcritérios são merecedores de 3 valores, visto que, segundo o Modelo de Avaliação, no que diz respeito à pontuação dos subcritérios D1, D2 D3 e D4:
  - ✓ **D1** – É merecedora de **1 valor** a operação cuja taxa de desvio de biorresíduos de aterro é menor que 15%.
  - ✓ **D2** – É merecedora de **3 valores** a operação que envolva mais do que três comunidades locais.
  - ✓ **D3** – É merecedora de **3 valores** a operação que preveja uma metodologia alinhada com o preconizado na Decisão de Execução (UE) 2019/1004 da Comissão, de 7 de junho de 2019.
  - ✓ **D4** – É merecedora de **3 valores** a operação que preveja um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e técnico-científica para além da comunidade local.
- Ainda, segundo o referido Modelo, o critério D calcula-se da seguinte forma:
  - ✓  $D = 0,3 D1 + 0,3 D2 + 0,2 D3 + 0,2 D4$
- Pelo que para o critério D resulta a pontuação de **2,4 valores**.

Deste modo, a pontuação global da candidatura de Mafra é de **2,38 valores**, a qual deve respeitar o seguinte cálculo:

- Pontuação Global (PG) = 0,50 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,20 D
  - ✓ **Em que A = 3 valores**
  - ✓ **B = 1 valores**
  - ✓ **C = 2 valores**
  - ✓ **D = 2,4 valores**

Ressalva-se que as Medidas Gerais e Específicas, apresentadas na Tabela 3 da Memória Descritiva da candidatura do Município de Mafra, vão ao encontro com todos os objetivos gerais e específicos do Aviso n.º 8247/2021:

- 1.1 — São objetivos gerais, desviar de aterro os biorresíduos dos municípios que apresentam níveis de recolha indiferenciada elevados, através da separação e reciclagem na origem.
- 1.2 — São objetivos específicos assegurar que os biorresíduos são separados e reciclados na origem, de modo a obter benefícios ambientais da sua valorização, evitando em paralelo os custos e impactos decorrentes da necessidade de eliminação deste tipo de resíduos. As soluções a implementar devem ter por objetivo:
  - 1.2.1 — O aproveitamento dos biorresíduos produzidos pelo próprio produtor (compostagem doméstica);
  - 1.2.2 — A disponibilização local de uma rede na fonte de receção de biorresíduos e distribuição do composto (compostagem comunitária, biocompostores descentralizados).”

Através das referidas medidas, pretende-se:

- Cumprir com as metas estabelecidas na Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa a resíduos (Diretiva-Quadro);
- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos recolhidos indiferenciadamente;
- Desviar de deposição em aterro e tratar corretamente os resíduos orgânicos gerados pelo setor doméstico;
- Aplicar um sistema de gestão de resíduos urbanos biodegradáveis mais eficiente e adequado à realidade do Município de Mafra;
- Promover uma economia mais circular enfatizando a redução do desperdício;
- Continuar e ampliar programas de compostagem descentralizada já existentes;
- Educar e desenvolver o processo de compostagem;
- Fomentar a utilização de adubo orgânico pelos residentes do Concelho.

Conforme referido anteriormente, a medida de Compostagem Comunitária é parte integrante do Sistema Recolha Seletiva e Valorização na Origem de Biorresíduos.

Para além de ser condição de elegibilidade (al. b) do ponto 8.1 do aviso), salienta-se que o referido Sistema vai ao encontro com o cenário I do Estudo Preliminar realizado no âmbito do aviso “Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos” do Fundo Ambiental. Este cenário foi o que se mostrou ser o mais vantajoso económica e ambientalmente.

A medida Compostagem Comunitária permite, ainda, disponibilizar aos seus residentes a possibilidade de praticarem Compostagem, mas que até à data não o podiam fazer, uma vez que não têm espaço nas suas habitações para a instalação de um Compostor.

Desta forma, o Município consegue estimular a equidade e a inclusão de todos na Separação, Reciclagem e Valorização de Biorresíduos.

### Análise da Pronúncia

Após análise da pronúncia submetida pelo beneficiário, respeitante ao Aviso nº 8247/2021 de 04 de maio de 2021 (*Biobairros — da terra à terra*), a Comissão de Avaliação delibera o seguinte:

- Critério de avaliação A – Face aos argumentos expostos, indica-se que o critério de avaliação do peso relativo de deposição direta de RU em aterro foi obtido através dos dados do Instituto Nacional de Estatística, critério igual para a avaliação de todos os beneficiários. Assim, o valor correspondente ao município de Mafra é de 49,8%, correspondendo à classificação de 1 valor.

Face ao exposto, considera a Comissão de Avaliação do Fundo Ambiental que as alegações e argumentos apresentados não constituem matéria suficiente para alteração da pontuação dada à candidatura apresentada, considerando-se indeferida a pretensão do candidato.

Candidatura	178	Município de Arcos de Valdevez	
Data de submissão da pronúncia	28/09/2021	Hora de submissão da pronúncia	18:36

### Breve resumo da pronúncia submetida

Ex.mos. Senhores,

Relativamente à Operação "WASTE VALUE VILLAGE – ARCOS DE VALDEVEZ", apresentada pelo Município de Arcos de Valdevez ao Fundo Ambiental ao abrigo do Aviso Biobairros - da terra à terra, vimos por este meio apresentar a nossa pronúncia no sentido de ser revista a avaliação atribuída.

Da análise do parecer acolhido referente à apreciação da candidatura submetida, é nossa convicção que a valorização atribuída a diferentes critérios e subcritérios, bem como a respetiva fundamentação, não se coaduna com os efetivos propósitos da proposta apresentada e, por essa via, para alguns dos referenciais de mérito, apresentam-se as seguintes alegações contrárias:

#### D1. Impacto do projeto

- Não pode ser avaliado por informação incompleta. – 0
- Relativamente a esta observação é nosso entendimento que a mesma não poderia ser mais injusta. De facto, poderíamos até admitir que os impactos apresentados ficassem aquém do esperado para um projeto desta natureza. Porém, afirmar que a informação prestada não permite a avaliação, por estar de alguma forma incompleta, só poderia ser coerente se:
  - 1) Não estivesse previsto o desenvolvimento/adaptação de um contentor para recolha seletiva de resíduos em agregados familiares;
  - 2) Existir a perceção que o desenvolvimento de um projeto piloto, através da colocação de contentores em 3 zonas residenciais, não impactará positivamente no aumento das preocupações ambientais das famílias envolvidas e que, por outro lado, não se esteja a demonstrar o potencial que advém da valorização de resíduos proposta;
  - 3) A produção de um substituto de composto e de farinha para alimentação animal não forem identificadas como soluções que impactam diretamente nos envolvidos e representam a promoção de uma nova cadeia de valor;
  - 4) A sensibilização dos cidadãos para a importância da valorização dos resíduos orgânicos, através da implementação de um programa de recompensa e de várias ações de comunicação, não for reconhecida como uma medida capaz de promover a adesão dos envolvidos e assim impactar no dia-a-dia das populações;
  - 5) A utilização de tecnologia para medir os resíduos gerados por cada unidade familiar não for considerada uma metodologia capaz de demonstrar às famílias o volume de resíduos gerados e o potencial económico que destes podem resultar.
- Assim, parece-nos que a informação prestada permite avaliar e valorizar este critério na medida em que consubstancia um conjunto de impactos das mais diversas dimensões e naturezas.

#### D3. Monitorização e acompanhamento

- Prevê algumas ações isoladas de monitorização e de acompanhamento. – 1
- Esta avaliação parece-nos ser incompatível com a dimensão do projeto e, em simultâneo, com as atividades e tarefas propostas. Desde logo, a forma como o projeto está organizado obriga a uma monitorização e acompanhamento constante da sua implementação e dos seus resultados.
- Na atividade 1, a seleção dos espaços onde os contentores ficarão localizados será efetuada em articulação com Associações de Moradores e/ou outros grupos de cidadãos. Esta abordagem permitirá e obrigará a um relacionamento constante com estes agentes e ao reporte da informação disponível.
- O levantamento exaustivo do volume de resíduos e a sua avaliação, previstos na atividade 2, não poderá ser feito sem que todo o processo de recolha e análise seja monitorizado de forma regular.
- Por fim, a submissão dos resíduos e produtos para análises químicas, que serão responsabilidade do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e a necessidade de estes serem validados cientificamente não será possível sem o rigoroso cumprimento de todas as regras e regulamentações existentes.
- Considerando todos os aspetos anteriormente referidos e sabendo que existe uma interligação clara entre ambos acreditamos que a pontuação merece ser revista.

#### D4. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

- Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação – 1
- A consideração que é feita bem como a valorização atribuída não se coaduna com os propósitos deste projeto. Desde logo, é forçoso referir que a importância dada a este ponto é de tal ordem que a sua apresentação é feita enquadrando estas ações como mais uma atividade do projeto.

- No entanto, importa demonstrar que todas as ações propostas podem, e devem, ser vistas como uma estratégia integrada que permitirá potenciar o alcance do projeto e dos seus resultados. As ações previstas são as seguintes:
  - Sessões de apresentação e divulgação do projeto no município (apresentação à comunicação social)
  - Divulgação junto dos moradores das zonas/edifícios selecionados (objetivos e forma de participação no projeto)
  - Produção de materiais de divulgação, nomeadamente cartazes e flyers.
- Importa referir que cada uma destas ações, vistas como isoladas em sede de avaliação, permitem alcançar diferentes objetivos e públicos-alvo. Por isso, desde logo, não se afigura como justo assumir que uma atividade de comunicação e disseminação que responde a diversos objetivos e públicos-alvo, utiliza diferentes meios de comunicação e ferramentas, promove a divulgação constante da informação junto dos beneficiários e dos stakeholders seja constituída por um conjunto de ações isoladas desprovidas de qualquer racionalidade e encadeamento lógico.

Por fim, julgamos ainda ser oportuno referir que o projeto apresentado, embora condicionado pelo montante disponível, procura responder aos desafios do Programa e do Aviso. Esta resposta pretende-se que seja objetiva e real através do desenvolvimento de um conjunto de atividades que possibilitem os primeiros passos de uma nova cadeia de valor no Município. Este foi o princípio basilar para a apresentação de uma candidatura com uma estrutura similar a projetos de outra dimensão e montantes. Naturalmente, que o montante disponível condiciona muitas das ambições deste Município, mas não deixa de ser uma proposta robusta e consistente que vai muito para além de ações isoladas e incapazes de ser avaliadas.

Tendo por base os argumentos anteriormente apresentados, considera-se que ao longo da candidatura, se evidenciou que as ações preconizadas neste projeto cumprem objetivos superiores aqueles que presidiram à análise acolhida.

**Desta forma, solicita-se a reapreciação da candidatura.**

### Análise da Pronúncia

Após análise da pronúncia submetida pelo beneficiário, respeitante ao Aviso nº 8247/2021 de 04 de maio de 2021 (*Biobairros — da terra à terra*), a Comissão de Avaliação delibera o seguinte:

- Critério de avaliação D1** – Face aos argumentos expostos, e considerando que é necessário avaliar um valor objetivo da taxa de desvio de biorresíduos de aterro, o candidato nunca indicou esse mesmo valor, nem na memória descritiva nem em sede de pedido de esclarecimentos, que foi realizado nesse sentido, assim não é possível avaliar por informação incompleta;
- Critério de avaliação D3** – Face aos argumentos expostos, considera-se que apenas são demonstradas algumas ações isoladas de monitorização e acompanhamento do projeto;
- Critério de avaliação D4** - Face aos argumentos expostos, considera-se que apenas são demonstradas algumas ações isoladas de comunicação dos resultados do projeto.

Face ao exposto, considera a Comissão de Avaliação do Fundo Ambiental que as alegações e argumentos apresentados não constituem matéria suficiente para alteração da pontuação dada à candidatura apresentada, considerando-se indeferida a pretensão do candidato.

Candidatura	181	Município de Montemor-o-Novo	
Data de submissão da pronúncia	23/09/2021	Hora de submissão da pronúncia	13:57

### Breve resumo da pronúncia submetida

O Município de Montemor-o-Novo foi notificado a 15/09/2021, pelo Fundo Ambiental, da Publicação de Relatório de Avaliação Preliminar Aviso n.º 8247/2021- *Biobairros - da terra à terra*.

Consultado o Relatório de Avaliação Preliminar e respetivas Tabelas de Avaliação de Mérito, verificámos que a candidatura (nº 181), apresentada pelo Município de Montemor-o-Novo, foi considerada elegível, no entanto o montante atribuído foi apenas de 9080,10€\* (\* Valor restante para apoio financeiro, por se esgotar a dotação máxima da dotação do Aviso.), assim, nos termos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, argumenta-se o seguinte:

O Município de Montemor-o-Novo irá executar a candidatura, pela sua importância, apesar do financiamento atribuído ser inferior ao previsto;

Solicita-se o aumento da comparticipação, até ao valor máximo atribuído, 30924,05€, por desistência ou não execução na totalidade das candidaturas ordenadas na Tabela 6, do Relatório de Avaliação Preliminar.

### Análise da Pronúncia

Nada a pronunciar

Candidatura	198	Município de Celorico de Basto	
Data de submissão da pronúncia	24/09/2021	Hora de submissão da pronúncia	10:27

### Breve resumo da pronúncia submetida

O Município de Celorico de Basto aceita a pontuação global que lhe foi atribuída e pretende agilizar a execução da operação.

### Análise da Pronúncia

Nada a pronunciar